



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO



- 7.19.15 -A Comissão não considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.
- 7.19.16 - Ocorrendo discrepância entre qualquer preço numérico ou por extenso, prevalecerá este último.
- 7.19.17 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, em não havendo intenção de interposição de recurso por parte de licitante, a Comissão poderá fixar às licitantes prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas.
- 7.19.18 - Abertos os envelopes contendo as Propostas, após concluída a fase de habilitação, não cabe desclassificar a proposta por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento.

8 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 8.1 - A Comissão emitirá relatório contendo o resultado do JULGAMENTO deste Edital, com classificação das licitantes, que estará assinado pelos membros que dela participaram.
- 8.2 -A Adjudicação desta licitação e a Homologação do seu objeto em favor da licitante cuja proposta de preços seja classificada em primeiro lugar são da competência do Secretário Municipal de Educação Básica.
- 8.3 -O Secretário Municipal de Educação Básica, se reserva o direito de não homologar e revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado sem que caiba a qualquer das licitantes o direito.

9 - DO CONTRATO

- 9.1 -O Município de Dep. Irapuan Pinheiro, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA, e a licitante vencedora desta licitação assinarão contrato, no prazo de **05 (CINCO) DIAS**úteis, contados da data da convocação para este fim expedida pela Prefeitura Municipal sob pena de decair do direito à contratação.
- 9.2 -A recusa injusta da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obra ou serviço constante de sua proposta de preços.
- 9.3 -A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro especialmente designado.
- 9.3.1 -O representante da Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 9.3.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 9.4 - A Contratada deverá manter preposto(s), aceito pela Prefeitura Municipal, no local a ser prestado o serviço, para representá-lo na execução do contrato.
- 9.4.1 - Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.5 -A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 9.6 -O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em **05 (CINCO) DIAS**ÚTEIS contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço.
- 9.7 -O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, sendo que o prazo para a execução dos serviços é de **120 (Cento e vinte) dias**.
- 9.8 - A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Secretário Municipal de Educação Básica.
- 9.9 - Ocorrerá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:
- 9.10.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;

- 9.10.2 - lentidão na execução dos serviços, levando a Prefeitura Municipal a presumir pela não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;
- 9.10.3 - cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;
- 9.10.4 - concordata, falência ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;
- 9.10.5 - alteração social ou a modificação da finalidade ou de estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 9.10.6 - razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pela Prefeitura Municipal;
- 9.10.7 - O atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura, decorrentes de obras ou serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 9.11 - A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Secretário de Educação Básica.
- 9.12 - É facultada à Prefeitura Municipal de DEP. IRAPUAN PINHEIRO, quando o convocado não assinar termo do contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com este Edital, ou revogar esta licitação.
- 9.13 - A Prefeitura Municipal de DEP. IRAPUAN PINHEIRO poderá, a seu critério, determinar a execução antecipada de serviços, obrigando-se a Contratada a realizá-los.

10 - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES AO CONTRATO

- 10.1 - À Contratante caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nos serviços, que se fizerem necessários, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, e, no caso particular de reforma, até o limite de 50% (cinquenta por cento), mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 10.2 - Caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços este será objeto de Termo Aditivo ao contrato, após o que será efetuado o pagamento, calculado nos termos do item 10.1.

11 - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 11.1 - Os pagamentos serão feitos de acordo com a realização dos serviços, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na Proposta de Preços do licitante em conformidade com projeto básico.
- 11.2 - O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- 11.3 - **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- 11.4 - Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.

12 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO



12.1 -A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO/CE-RECURSOS ORDINÁRIOS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA** na seguinte Dotação Orçamentária: **AÇÃO: 12.361.0015, PROJETO ATIVIDADE: 1.006, FONTE: 002, ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00.**

13 - DOS RECURSOS

13.1 -Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato.

13.2 -Os recursos deverão ser dirigidos ao Secretário Municipal de Educação Básica, interpostos mediante petição datilografada, devidamente arrazoada subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.

13.3 -Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação da licitante e do julgamento das propostas deverão ser entregues o(a) Presidente(a) ou a um dos Membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

13.4 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.5 -Decidido o recurso pela Comissão, deverá ser enviado, devidamente informado, ao Secretário Municipal de Educação Básica, que proferirá sua decisão.

13.6 -Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

13.7 -Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

14 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

14.1 - A licitante que, convocada pela PMDIP para assinar o instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto nesta TOMADA DE PREÇOS, sem motivo justificado aceito pela PMDIP, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Dep. Irapuan Pinheiro, pelo prazo de 02 (dois) anos.

14.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora prevista no presente Edital, podendo a PMDIP rescindir unilateralmente o contrato. À Contratada será aplicada, ainda, a pena de **SUSPENSÃO** de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Dep. Irapuan Pinheiro, pelo prazo de 02 (dois) anos, período durante o qual estará impedida de contratar com o Município de Dep. Irapuan Pinheiro.

14.3 - Em caso de a Licitante ou Contratada ser reincidente, será declarada como inidônea para licitar e contratar com o Município de Dep. Irapuan Pinheiro.

14.4 - As sanções previstas neste Edital serão aplicadas pela PMDIP, à licitante vencedora desta licitação ou à Contratada, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:

14.4.1 - de 5 (cinco) dias úteis, nos casos de **ADVERTÊNCIA** e de **SUSPENSÃO**;

14.4.2 - de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**.

14.5 - As sanções de **ADVERTÊNCIA**, **SUSPENSÃO** e **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO** poderão ser aplicadas juntamente com as de **MULTA** prevista neste Edital;

14.6 - As sanções de **SUSPENSÃO** e de **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**, poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

14.7 - Somente após a Contratada ressarcir o Município de Dep. Irapuan Pinheiro pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de **SUSPENSÃO** aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO



14.8 - A declaração de idoneidade, é da competência exclusiva do Secretário Municipal de Educação Básica do Município de Dep. Irapuan Pinheiro.

15 - DA TENTATIVA DE FRAUDE E FRUSTAÇÃO DOS ATOS DO PROCESSO E DEMAIS DITAMES LEGAIS

15.1- A tentativa de fraude ou frustração dos atos e ações a serem realizados por parte dos proponentes, há qualquer momento do presente processo, poderá caracterizar o enquadramento dos mesmos nas sanções dos crimes e penas previstas do Art. 90º, Art. 93º e Art. 96º da Lei Federal 8.666/93, e sendo necessário, ainda, abertura e instauração do devido processo administrativo para a averiguação e apuração dos fatos ocorridos, de forma a aplicação das devidas penalidades e punições cabíveis.

15.2 - É facultado a Comissão Permanente de Licitação, em qualquer ausência ou omissão quanto a instruções e ditames deste edital, a aplicação das normas, instrumentos e demais fontes legais do instrumento jurídico brasileiro, de forma a manter ideal e legal transcorrer dos atos e ações dos procedimentos do certame.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As informações sobre esta licitação podem ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação da PMDIP, na Av. Dos Três Poderes, Nº 75, Centro, DEP. IRAPUAN PINHEIRO/CE ou através do telefone (88) 3569.1218, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

16.2 - Sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado à autoridade competente:

- Alterar as condições do presente edital, fazendo a reposição do prazo na forma da Lei;
- Revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

16.2.1 - A autoridade competente deve anular esta licitação, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.3 - Qualquer esclarecimentos serão prestados pela Comissão ou pela PMDIP, durante o expediente normal.

16.4 - Fica eleito o foro de DEP. IRAPUAN PINHEIRO (CE) para dirimir qualquer dúvida na execução deste Edital.

Dep. Irapuan Pinheiro (CE), 03 de Maio de 2017.

Maria Joelma Moreira
Presidente da C.P.L.

PROJETO BÁSICO

I - INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA

1. ÓRGÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.	2. PROJETO BÁSICO Nº 2017.05.02.1-SEDUC
3. Nº DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.01	4. DESCRIÇÃO DE CATEGORIA DE INVESTIMENTO: (x) Serviços de Engenharia
5. UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	

II – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. **OBJETO SINTÉTICO:** Contratação de empresa para executar serviços de reforma em cobertura na Escola Joaquim Napoleão Pinheiro, No Distrito de Betânia, Município de Dep. Irapuan Pinheiro, Conforme Projeto Básico em Anexo.
2. **JUSTIFICATIVA:** Considerando a deterioração de estrutura atual e a necessidade da troca de todo o madeiramento da mesma, decidiu-se por este pequeno projeto de reforma, tendo em vista tão somente a segurança de todos os envolvidos nos trabalhos daquela escola.
3. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** Executar os Serviços licitados no prazo de **120 (Cento e vinte) dias**, podendo ser prorrogado nos prazos do Art. 57, da Lei 8.666/93, contados da ordem de serviços, iniciando no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviços pela Secretaria de Educação Básica, conforme cronograma físico financeiro.
4. **LOCAL DE EXECUÇÃO:** Os serviços licitados deverão ser executados na escola Joaquim Napoleão Pinheiro, localizada na Rua João Alfredo Pinheiro - Distrito de Betânia no Município de Dep. Irapuan Pinheiro/CE, Conforme **Ordem de Serviços** da Secretaria Municipal de Educação Básica.
5. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O Pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços conforme projeto básico, após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto da execução dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária da Contratada.
6. **PÚBLICO:** População, alunos, comunidade do Distrito de Betânia e adjacências além de servidores públicos que são lotados neste equipamento público.
7. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**
 - a) Exercer a fiscalização da execução do trabalho;
 - b) Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Projeto Básico;
 - c) Disponibilizar local adequado para a execução dos serviços, quando necessário.
8. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**
 - a) Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
 - b) Arcar com as despesas de execução dos trabalhos próprios, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, dentre outras;
 - c) Designar para a execução do objeto do presente profissional qualificado e habilitado, disponibilizando seus currículos, e cumprir com as obrigações trabalhistas, devendo todos os profissionais de nível superior ter registro nos respectivos órgãos de classe;
 - d) Arcar com as despesas de deslocamento e diárias sua e de seu pessoal contratado na execução das atividades externas próprias e de eventual treinamento;
 - e) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
 - f) Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais,

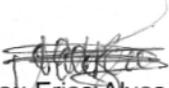
- declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;
 - h) Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
 - i) Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discrição e urbanidade na relação interpessoal;
 - j) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos;

9. CONSIDERAÇÕES: Eventuais despesas administrativas geradas externamente, ainda que em atendimento ao objeto registrado, não serão suportadas pela Administração Municipal.

10. AÇÃO: 12.361.0015 **PROJETO ATIVIDADE:** 1.006 **FONTE:** 002 **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.51.00. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 45.876,16 (Quarenta e cinco mil, oitocentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos) - **FONTE DE RECURSO:** Recursos Destinado à Educação 25%.

11. RESULTADOS ESPERADOS DIRETOS E INDIRETOS: A Secretaria Municipal de Educação Básica de Dep. Irapuan Pinheiro tem a expectativa de melhorar os serviços prestados à comunidade de Betânia e vizinhança mantendo em boas condições de uso deste equipamento público.

Elaborado e Aprovado por:


Amadeu Erico Alves Braga
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Dep. Irapuan Pinheiro, 02 de Maio de 2017.

ANEXO AO PROJETO BÁSICO
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para executar serviços de reforma em cobertura na Escola Joaquim Napoleão Pinheiro, No Distrito de Betânia, Município de Dep. Irapuan Pinheiro, Conforme Projeto Básico em Anexo.

2. DO VALOR ESTIMADO:

2.1. O valor estimado para a execução dos serviços é de **R\$ 45.876,16** (Quarenta e cinco mil, oitocentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos), conforme estimativa da tabela unificada da SEINFRA Nº 24.1 com desoneração/GOV - CE, Encargos Sociais: 87,01, mais 21,00% de BDI, conforme projeto básico em anexo.

3. DO PRAZO E LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Executar os Serviços licitados no prazo de **120 (Cento e vinte) dias**, podendo ser prorrogado nos prazos do Art. 57, da Lei 8.666/93, contados da ordem de serviços, iniciando no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviços, nos locais determinados pela Secretaria de Educação Básica, conforme cronograma físico financeiro em anexo.

4. DOS REQUISITOS MÍNIMOS:

São requisitos mínimos à participação no certame:

4.1 - Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, que conste responsável(eis) técnico(s) com aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação;

4.2 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, através de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, comprovando a execução, pelo profissional indicado, de serviços de características semelhantes ou superiores com o objeto desta licitação, acompanhado de comprovação de aptidão de desempenho de atividade do respectivo acervo, ATESTADO FORNECIDO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, devidamente registrado na entidade profissional competente – CREA.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. O contrato terá a duração de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos prazos do art. 57, da Lei 8.666/93, tendo eficácia após a publicação do extrato na imprensa oficial, nos termos da Lei 8.666/1993, por iguais e sucessivos períodos, se da conveniência para a administração pública, devendo a prorrogação ser motivada e processada nos ditames do mesmo Estatuto.

6. DO REAJUSTE E DA REACTUAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL:

6.1. Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice utilizado para construção civil previsto pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a reactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última reactuação ou reajuste.

6.2. O pedido de reactuação deverá ser instruído com planilha demonstrativa dos aumentos dos custos originais, próprios e exclusivos da execução contratual e mediante negociação entre as partes.

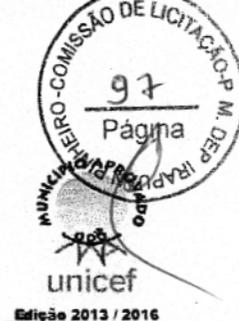
7. DO PAGAMENTO:

7.1. O Pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços conforme projeto básico, após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto da execução dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, CE
Avenida dos Três Poderes, 75 - Centro - Deputado Irapuã Pinheiro/CE
CNPJ: 12.464.103/0001-91

Secretaria de Educação Básica



Obra:	Reforma em Cobertura de Escola.
Local:	Rua João Alfredo Pinheiro, S/N, Distrito de Betânia - Deputado Irapuã Pinheiro, CE.

1. A. R. T de PROJETO E FISCALIZAÇÃO ✓
2. ESPECIFICAÇÕES GERAIS ✓
3. MEMORIAL DESCRITIVO ✓
4. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ✓
5. COMPOSIÇÕES DE CUSTO ✓
6. COMPOSIÇÕES AUXILIARES ✓
7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ✓
8. QUANTITATIVOS ✓
9. COMPOSIÇÃO DO B.D.I. ✓
10. ENCARGOS SOCIAIS ✓
11. PEÇAS GRÁFICAS ✓

João Ronisvan da Silva
Eng. Civil, CREA-CE nº 08156338/16-0

Prazo:

120 Dias

Valor Global com BDI:

R\$ 45.876,16



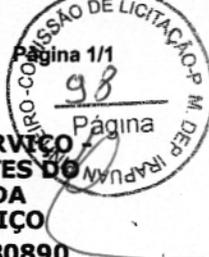
Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

ART OBRA / SERVIÇO
REGISTRO ANTES DO
TÉRMINO DA
OBRA/SERVIÇO
Nº CE20170180890

INICIAL
INDIVIDUAL



1. Responsável Técnico

JOSE RONISVAN DA SILVA

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **061563616-0**

Empresa contratada: **APOIO ENGENHARIA LTDA ME**

Registro: **42645-8**

2. Contratante

Contratante: **MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**

CPF/CNPJ: **12.464.103/0001-91**

AVENIDA TRÊS PODERES

Nº: **75**

Complemento:

Bairro: **CENTRO ADMINISTRATIVO**

Cidade: **Deputado Irapuan Pinheiro**

UF: **CE**

CEP: **63645000**

País: **Brasil**

Telefone: **(88) 3569-1218**

Email: **pmdip@ig.com.br**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 45.876,16**

Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO**

Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: **MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**

CPF/CNPJ: **12.464.103/0001-91**

RUA Rua João Alfredo Pinheiro

Nº: **S/N**

Complemento:

Bairro: **DISTRITO DE BETÂNIA**

Cidade: **Deputado Irapuan Pinheiro**

UF: **CE**

CEP: **63645000**

Telefone: **(88) 3569-1218**

Email: **pmdip@ig.com.br**

Coordenadas Geográficas: **Latitude: 0 Longitude: 0**

Data de início: **17/04/2017**

Previsão de término: **31/10/2017**

Finalidade: **Escolar**

4. Atividade Técnica

A1 - ATUACAO

Quantidade

Unidade

17 - FISCALIZAÇÃO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> #4108 - COBERTURA COM TELHA CERÂMICA

319,10

m2

5 - PROJETO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> #4108 - COBERTURA COM TELHA CERÂMICA

319,10

m2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

REFORMA DA COBERTURA DE UMA ESCOLA EM ESTRUTURA DE MADEIRA E TELHA CANAL.

6. Declarações

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

JOSE RONISVAN DA SILVA - CPF: 036.249.163-19

Local _____ de _____ data _____

MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO - CNPJ: 12.464.103/0001-91

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

* Somente é considerada válida a ART quando estiver cadastrada no CREA, quitada, possuir as assinaturas originais do profissional e contratante.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 214,82**

Pago em: **17/04/2017**

Nosso Número: **8211942726**

José Ronisvan da Silva
Eng. Civil, CREA-CE nº 061563616-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUÁN PINHEIRO
Avenida dos Três Poderes, N° 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91
FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: pmdip@ig.com.br
Dep. Irapuan Pinheiro - CE



ESPECIFICAÇÕES GERAIS

OBRA: Reforma em Cobertura de Escola.

LOCAL: Rua João Alfredo Pinheiro, S/N, Distrito de Betânia - Deputado Irapuan Pinheiro, CE.

1. DA FINALIDADE

O presente Memorial Descritivo e Especificações Técnicas têm como objetivo, determinar os critérios a serem observados na Reforma em Cobertura de Escola, localizada na Rua João Alfredo Pinheiro, S/N, Distrito de Betânia - Deputado Irapuan Pinheiro/CE

2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Considerando a deterioração da estrutura atual e a necessidade da troca de todo o madeiramento da mesma, decidiu-se por este pequeno Projeto de Reforma, tendo em vista tão somente a segurança de todos os envolvidos nos trabalhos daquela escola.

3. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Normas e Métodos

Fazem parte deste memorial e deverão ser observados na execução dos serviços as normas e métodos de ensaio aprovados e recomendados pela ABNT e as normas e padrões das concessionárias de serviços públicos, tais como: COELCE, CAGECE e TELEMAR, etc.

3.2. Obediência aos Projetos Fornecidos

Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com o projeto fornecido, as normas e recomendações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e estas especificações, salvo referência em contrário.

3.3. Materiais a Serem Empregados na Obra

Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser de primeira linha, novos, de qualidade comprovada e satisfazendo rigorosamente às especificações de projeto e deste memorial.

Sempre que necessário, a critério da Fiscalização, poderão ser solicitados ensaios ou amostras dos materiais a serem utilizados.

Todos os materiais rejeitados pela Fiscalização ou que estejam em desacordo com as especificações, deverão ser retirados do local da obra.

Serão impugnados pela Fiscalização todos os serviços executados fora dos padrões contidos no presente memorial e com a técnica peculiar à espécie, ficando o Construtor obrigado a demolir e refazer os trabalhos rejeitados, correndo as despesas por sua própria conta.

3.4. Definições Contraditórias

Quando houver contradição entre o projeto de arquitetura e projetos complementares, observar os elementos contidos nos projetos complementares, no que se refere aos aspectos específicos,

Secretaria Municipal de Educação

Avenida Filomena Cloves Vieira, S/N – Tataíra
Deputado Irapuan Pinheiro/CE


José Ronisvan da Silva
Eng. Civil, CREA-CE nº 081563916-0

Folha 1/3

ESPECIFICAÇÕES GERAIS

OBRA: Reforma em Cobertura de Escola.

LOCAL: Rua João Alfredo Pinheiro, S/N, Distrito de Betânia - Deputado Irapuan Pinheiro, CE.

prevalecendo em caso de dúvidas, as informações dos projetos de arquitetura e complementares.

Quaisquer decisões que impliquem em alterações de projeto só podem ser tomadas se houver anuência da Fiscalização.

3.5. Similaridade de Materiais

Todos os materiais citados, em princípio admitem similaridade, sendo que a opção pelo uso de materiais similares deverá ser submetida à Fiscalização através da apresentação de amostras e catálogos técnicos e seguir as propriedades técnicas dos materiais originalmente especificados; só podendo ser aplicado quando da liberação por escrito da fiscalização.

3.6. Problemas Executivos

Fica a cargo do Construtor a análise e compatibilização dos projetos fornecidos a fim de antecipar e resolver possíveis problemas executivos.

3.7. Conhecimento Prévio da Obra, Local e Possíveis Interferências

De modo a facilitar o conhecimento da obra que será executada, todos os documentos que compõem o projeto ficarão à disposição do construtor, pois em nenhum caso serão concedidos reajustes de quaisquer tipos de ressarcimentos que sejam alegados pelo construtor, tomando por base o desconhecimento parcial ou total da obra a executar.

O construtor deverá exigir o fornecimento de todos os detalhes e especificações referentes à obra antes da licitação, pois será obrigado a executá-los, não podendo, para não cumprir esta determinação, alegar seu desconhecimento.

Compete ainda ao construtor a verificação "in loco", antes da licitação, pois o mesmo deverá estar plenamente informado de tudo o que se relaciona com a natureza e localização da obra, suas condições gerais, locais e tudo o mais que possa influir sobre esta: sua execução, conservação e custo, especialmente no que diz respeito a transporte, aquisição, manuseio e armazenamento de materiais; disponibilidade de mão-de-obra, água e energia elétrica; vias de comunicação; tipos de equipamentos necessários; facilidades requeridas antes ou durante as execuções da obra; e outros assuntos a respeito dos quais seja possível obter informações e que possam de qualquer forma interferir na execução, conservação e no custo da obra contratada.

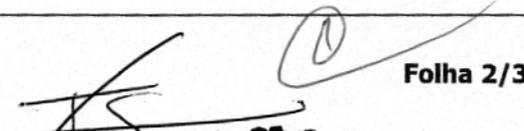
4. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da obra ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, através de técnico legalmente habilitado e previamente indicado

Secretaria Municipal de Educação

Avenida Filomena Cloves Vieira, S/N – Tataíra
Deputado Irapuan Pinheiro/CE

Folha 2/3


José Ronisvan da Silva
Eng. Civil, CREA-CE nº 081563816-0